DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7473/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20793/2015
PROTOCOLO	: 1648530
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA
CONTRATADA	: IVO ARAÚJO DE OLIVEIRA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 57.820,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS – FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA –- ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 034/2015 (fls. 150/152) e respectivos Termos Aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento 6.200 (seis mil e duzentos) m2de grama tipo esmeralda, no valor pactuado importa em R$ 57.820,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), com prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectivos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14225/2016 (fls. 172/179).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-14527/2016 (fls. 180/181), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento 6.200 (seis mil e duzentos) m2de grama tipo esmeralda, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 150).

O valor pactuado importa em R$ 57.820,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 151).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 151).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectivos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como dos Termos Aditivos celebrado no curso da execução contratual, nos seguintes termos (fl. 178), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 2/2015** realizado pelo **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato**

Administrativo nº 34/2015 celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Ivo Araújo de Oliveira - me** (CNPJ Nº 02.432.842/0001-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

c) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Termo Aditivo nº 1** e do **Termo Aditivo nº 2** do **Contrato Administrativo nº 34/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Ivo Araújo de Oliveira - me** (CNPJ Nº 02.432.842/0001-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 181), *in verbis:*

> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos
>
> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos , nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

No mesmo norte, os atos praticados com vistas à formalização dos Termos Aditivos, uma vez que precedidos das providências determinadas pelas disposições legais previstas na Lei das Licitações e Contratos.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 002/2015, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 034/2015 (fls. 150/152), celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ivo Araújo de Oliveira - ME., CNPJ/MF nº 02.432.842/0001-48, por seu Representante, Senhor Ivo Araújo de Oliveira, CPF/MF nº 366.132.231-15, como contratada, tendo em vista que tais atos se amoldam as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 153/154) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 163/164) ao Contrato Administrativo nº 034/2015, celebrados entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ivo Araújo de Oliveira - ME., CNPJ/MF nº 02.432.842/0001-48, por seu Representante, Senhor Ivo Araújo de Oliveira, CPF/MF nº 366.132.231-15, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator